

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: qbpukf65<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 05/06/2024<br/> Projeto de lei nº 1159/2024<br/> Protocolo nº 5983/2024<br/> Processo nº 1773/2024</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>                                       |   |   |

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO  
ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria o programa oficinas de reciclagem de papel no âmbito das Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para fins desta Lei entende-se por oficinas de reciclagem de papel, espaços criados dentro das escolas, nos quais os alunos receberão orientação e treinamento sobre a reciclagem de papel.

**Art. 3º** Ao aluno que participar das oficinas poderá ser oferecido algum benefício escolar a título de estímulo incentivador.

**Art. 4º** O papel reciclado oriundo das oficinas de reciclagem será utilizado na confecção de cadernos, agendas, diários, bloco de notas e outros afins, que serão distribuídos em todos os setores da administração pública do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação do Programa conforme descrito nesta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto criar o programa oficinas de reciclagem de papel no âmbito das Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso.

Imperioso constar que o ambiente escolar deve ser um ambiente promotor não só do processo de desenvolvimento intelectual, mas também do desenvolvimento da consciência social e moral, estas fundamentais para a formação do cidadão.

Nesse sentido, a implementação das oficinas de reciclagem de papel vem a ser importante, por se tratar de um programa que oferece ao estudante uma atividade paralela à atividade estudantil, promovendo aprendizagem não só acerca do processo de reciclagem, mas também de valores como socialização e cooperação entre pares.

Ademais, o projeto justifica sua importância por levar ao aluno uma atividade que lhe oferece uma oportunidade ou um meio de complementar a sua renda familiar, por meio da produção artesanal a partir da reciclagem de papel. Daí a importância do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2024

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual